

## **RESOLUÇÃO AGE Nº 63, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera a Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016, que institui coordenações no âmbito das unidades da Advocacia-Geral do Estado.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 128, §2º, da Constituição do Estado; nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 83, de 28 de janeiro de 2005; considerando a prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 3º-A, da Resolução AGE Nº 32, de 1º de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - ( . . . )

III - Coordenação do Centro de Estudos Celso Barbi Filho.”

Art. 2º - A Resolução AGE nº 32, de 1º de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida dos arts. 3º-F, 3º-G e 3º-H, com a seguinte redação:

“Art. 3º-F - Ficam instituídas na estrutura da Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica, da Diretoria Geral da AGE, as seguintes Coordenações:

I - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos e Perícias de Verbas Remuneratórias de Servidores Públicos;

II - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos e Perícias de Requisições de Pequeno Valor - RPV e de Precatórios;

III - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos e Perícias de Verbas Trabalhistas;

IV - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos de Honorários da causa, salvo advogados dativos;

V - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos de demandas tributárias;

VI - Coordenação de Orientação e Execução de Cálculos de Execução de Obrigações e Honorários de Dativos;”

“Art. 3º-G - Ficam instituídas na Assessoria de Apoio Administrativo e Recepção de Mandados, as seguintes Coordenações:

I- Coordenação de Controle e Supervisão de Recebimento e Distribuição de Mandados;

II - Coordenação de Controle e Supervisão de Remessa de Requisições de Pequeno Valor para Pagamento.”

“Art. 3º-H - Ficam instituídas na Assessoria de Planejamento as seguintes coordenações:

I - Coordenação e gerenciamento de sistemas eletrônicos;

II - Coordenação e gerenciamento de mapeamento de processos;”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 01/12/2017. Republicada em 02/12/2017.